



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de V.S.^{as}, o Estado de Minas Gerais criou um enorme passivo financeiro para com os Municípios mineiros em decorrência de sua omissão em relação aos repasses constitucionais do ICMS, FUNDEB, IPVA, Saúde e Transporte Escolar.

Apenas no que se refere ao Município de Ouro Branco, entre o ano de 2018 e os dois primeiros meses de 2019, o Estado se tornou devedor de aproximadamente 15 milhões e trezentos mil reais.

Ocorre que, recentemente, o Estado de Minas Gerais, a AMM e o Tribunal de Justiça de Minas, promoveram um acordo por meio do qual o ente estatal comprometeu-se a não mais atrasar referidos repasses e também a iniciar a quitação da dívida a partir de Janeiro de 2020.

Especificamente no caso de Ouro Branco, os valores serão pagos da seguinte forma:

Ano	Receitas	Valor	Acordo com o Estado
2018	ICMS	R\$9.752.745,23	30 Parcelas a partir de Abril/2020
2019	IPVA	R\$759.373,43	3 Parcelas a partir de Janeiro/2020
2019	Trans. Escolar	R\$85.320,00	10 Parcelas a partir de Abril/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

2018/19	Piso Ação Social	R\$157.500,00	Em discussão com o Governo do E.
2018/19	Saúde	R\$2.867.963,82	Em discussão com o Governo do E.
2018/2019	TOTAL	R\$15.376.164,35	

Nesse sentido, percebe-se que, conforme o acordo assinado, o dano causado pela omissão do Estado para com os Municípios mineiros em 2018 e no início de 2019 começará a ser reparado apenas em 2020, o que faria com que os Municípios mineiros, dentre eles Ouro Branco, passassem também o ano de 2019 em situação adversa, pois os gestores teriam que utilizar os recursos destinados à investimentos na cidade para cobrir os déficits municipais gerados em 2018 em razão da ausência dos repasses estatais.

Nesse sentido o que busca o presente projeto de lei é basicamente permitir que o Município antecipe o acesso a esses recursos que serão quitados pelo Estado a fim de que nossa população não seja penalizada por mais um ano em razão da inconsequente omissão do Estado de Minas Gerais.

Cumprе esclarecer que os recursos necessários à quitação da operação de crédito que se pretende realizar estão devidamente garantidos por meio das parcelas que o Município receberá do Estado a partir de Janeiro de 2020.

Especificamente no caso do presente projeto de Lei, o governo pleiteia autorização desta c. câmara para realizar operação de crédito no valor de R\$4.500.000,00, valor esse que não representa 1/3 do montante devido pelo Estado ao Município. Referido recurso será destinado à realização de obras de pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

e infraestrutura que serão executadas em diversos bairros do Município, dentre eles: Bandeirantes, São Francisco, Vale do Engenho, Novo Horizonte, Luzia Augusta, Belvedere, Siderurgia, Pioneiros, Itatiaia, Olaria, Carreiras, DomOrione e Centro. Serão ainda custeada a edificação de um portal para a cidade, a revitalização da Praça de Eventos e a revitalização e instalação de pontos de ônibus em Ouro Branco, dentre outras obras necessárias.

Nesse cenário, contamos com o costumeiro apoio desta Casa legislativa para a consecução dos objetivos público-administrativos expostos e aprovação deste projeto de Lei.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 33/2019, DE DE DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro Milhões e quinhentos mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Ouro Branco, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 06 de Maio de 2019

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral